



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 028/93

Dona Inês, 30 de setembro de 1993

APROVADO EM

26 Novembro 1993

*J. A. Araújo*  
PRESIDENTE

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dona Inês para o exercício de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, estima a Receita em CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas diversas, Transferências e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

<u>1-RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1-Receita Tributária .....	CR\$ 208.310.264,25
1.2-Receita Patrimonial.....	CR\$ 16.500.000,00
1.3-Transferências Correntes.....	CR\$ 465.854.335,75
1.4-Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 200.000,00
 <u>2-RECEITA DE CAPITAL</u>	
2.1-Alienação de Bens Móveis.....	CR\$ 800.000,00
2.2-Transferências de Capital.....	CR\$ 108.335.400,00
TOTAL .....	CR\$ 800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de Capital de conformidade com a discriminação a-baixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>1-Poder Legislativo</u>	
1.1-Câmara Municipal.....	CR\$ 10.500.000,00
 <u>2-Poder Executivo</u>	
2.1-Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 20.000.000,00
2.2-Secretaria Geral.....	CR\$ 39.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

2.4-Serviço de Agricultura.....	CR\$	20.000.000,00
2.5-Serviço de Educação Pré-Escolar....	CR\$	80.000.000,00
2.6-Serviço de Educação e Cultura.....	CR\$	95.200.000,00
2.7-Serviço de Educação Especial.....	CR\$	64.000.000,00
2.8-Serviços de Obras Públicas e Urbanismo.....	CR\$	145.000.000,00
2.9-Serviço de Saúde.....	CR\$	150.500.000,00
3.0-Serviços de Assistência e Previdên- cia.....	CR\$	118.030.000,00
3.1-Serviços de Estradas de Rodagem....	CR\$	45.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	800.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativo.....	CR\$	10.500.000,00
02-Administração e Planejamento.....	CR\$	71.770.000,00
03-Agricultura.....	CR\$	20.000.000,00
04-Comunicação.....	CR\$	5.000.000,00
05-Educação e Cultura.....	CR\$	239.200.000,00
06-Habitação e Urbanismo.....	CR\$	132.000.000,00
07-Saúde e Saneamento.....	CR\$	145.500.000,00
08-Assistência e Previdência.....	CR\$	116.030.000,00
09-Transporte.....	CR\$	60.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	800.000.000,00

Art. 4º-O Poder Executivo normalizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os despêndios ao real comportamento da Receita.

Art. 5º-Visando executar fielmente os programas de trabalho previsto neste orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com entidades Públicas e/ou privadas, independente de autorização específica.

Art. 6º-No Curso de execução do Orçamento de que esta LEI trata, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer até o limite estabelecido pela Resolução nº 94 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

II-Abrir Créditos Suplementares até o limite de 500% (quinhentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta LEI.

III-Redistribuir dotações de pessoal e material e entre Unidades Orçamentárias em virtude de eventuais remanejamento ou reestru



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

turações administrativas, em consonância com o artigo 66 da LEI nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Suplementares autorizada na forma deste artigo, obedecerá rigorosamente as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

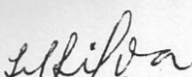
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do Limite previsto no Inciso II deste artigo no Curso de execução Orçamentária.

Art. 7º - Esta LEI terá vigência adstrita no exercício de 1994, à partir do dia 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Dona Inês

Dona Inês, 30 de setembro de 1993.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA

- PREFEITO -